



Câmara Municipal de Cubatão

f. 022

Estado de São Paulo

"490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Política Administrativa"

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
24/23	02/23	1	Norton

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 16:00 H.S. 11 DE 01 DE 23
POR: Norton
PROTÓCOLO

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS MULHERES DE TEREM ACOMPANHANTE, UMA PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA NAS CONSULTAS E EXAMES EM GERAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Cubatão.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 325, de 09 de março de 1959 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cubatão);

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

- advertência;
- multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00, dobrada em caso de reincidência;

§ São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 11 de janeiro de 2023.

Wilson Pio dos Reis
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Política Administrativa"

f. 03 N

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o direito das mulheres terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Cubatão".

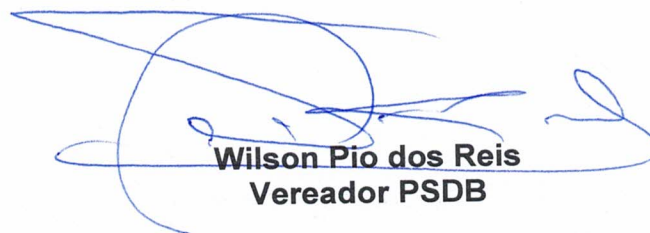
O Projeto de Lei torna obrigatório aos estabelecimentos de saúde (Público ou Privado), no âmbito do Município de Cubatão, garantirem às mulheres, durante consultas e exames, o acompanhamento de uma pessoa de sua livre escolha.

Todo estabelecimento de saúde deverá informar o direito aos pacientes, em local visível e de fácil acesso, bem como adotar as providências necessárias para suprir a eventual ausência de acompanhante.

"O objetivo da presença de acompanhante, seja profissional da saúde ou não, é proteger tanto o profissional responsável quanto a paciente de possíveis desconfiças ou abusos por quaisquer partes, preservando a relação médico-paciente"

Dessa forma conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala.D. Helena Melleti Cunha, 11 de janeiro de 2023



Wilson Pio dos Reis
Vereador PSDB